

## NORMAS DE CONDUTA PARA OS AGENTES DE PASTORAL E DEMAIS COLABORADORES

Estas orientações têm o objetivo de informar e prevenir que aconteça qualquer tipo de abuso, tipificado na legislação<sup>20</sup>, em relação às Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis<sup>21</sup> que participam de atividades pastorais da diocese, bem como evitar acusações infundadas quanto aos agentes de pastoral e aos colaboradores das paróquias, quase-paróquias, áreas missionárias e pastorais, instituições e entidades diversas ligadas à Diocese de Iguatu.

Estas normas fazem parte das iniciativas que formam o protocolo da Diocese de Iguatu para tratar da Promoção e Tutela de Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis e são uma resposta à solicitação do Papa Francisco através do Moto Próprio *Vós Estis Lux Mundi*;

<sup>20</sup> Abuso configurado como delito contra o sexto mandamento do decálogo que consistam em (VSLM Art. 1º, § 1º):

I - forçar alguém com violência, ameaça ou mediante abuso de autoridade (CIC 1389), a realizar, praticar e ou presenciar, assistir atos sexuais;

II - realizar atos sexuais com um menor ou com uma pessoa vulnerável (CIC 1395 §2);

III - produção, exibição, posse ou distribuição, inclusive via informática, de material pornográfico infantil, bem como recrutamento ou indução de menor ou de pessoa vulnerável à participação em exposições pornográficas;

<sup>21</sup> Observe-se os respectivos conceitos contidos no Motu Próprio, VSLM Art. 1º, § 2º).

1. A Diocese de Iguatu e as entidades sob a sua direta jurisdição se empenham em oferecer, em todas as partes e setores da vida e da atividade pastoral, um espaço sadio, seguro e protegido para crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas vulneráveis. Estas normas visam a assegurar esse compromisso.

2. A seleção de agentes de pastoral e colaboradores da diocese que atuam com crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, deve levar em conta a idoneidade dos candidatos às respectivas funções, encargos ou ministérios, bem como a ausência de acusações judiciais relacionadas a esse tema<sup>22</sup>.

3. Todos os agentes de pastoral e colaboradores da Diocese de Iguatu deverão ser informados destas normas.

4. Os agentes de pastoral e os colaboradores (funcionários ou contratados) da diocese devem utilizar identificação, linguagem e vestimenta adequadas. Os colaboradores que atuem diretamente com as crianças devem fazer uso de uniforme.

5. Os momentos de retiro, cursos, reuniões dos mais diversos grupos e movimentos pastorais são muito apreciados e motivados pela Igreja. No entanto, para que sejam ocasiões seguras determina-se que:

l) Cada movimento, grupo ou pastoral que possuir como membros: Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis deverá elaborar, junto da ficha de inscrição, uma autorização por escrito, informando os horários e

<sup>22</sup> Cf Orientações da Lei CCXCVII de 26/03/2019 do Papa Francisco à Cidade do Vaticano, que serve de modelo para os legisladores diocesanos.

locais dos eventos e reuniões, bem como o nome dos adultos acompanhantes para que os responsáveis deem consentimento;

II) As Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis para participarem de tais eventos e mesmo das pastorais e movimentos devem apresentar uma autorização dos pais consentindo de maneira escrita;

III) Para cada retiro ou passeio uma nova autorização expressa, com os pormenores do evento, por escrito deve ser providenciada;

IV) Nos eventos que envolvam o pernoite, deve-se providenciar que os dormitórios estejam bem definidos, com no mínimo dois monitores adultos, mantendo-se a devida separação entre masculino e feminino respectivamente.

6. No âmbito da ação pastoral ou do ofício exercido com Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis fica determinantemente proibido:

I) Usar expressões de afeto que ultrapassem os bons costumes ou manifestar predileção por uma Criança, Adolescente e Pessoa Vulnerável em detrimento das demais;

II) Manter conversas sigilosas ou que instiguem a manutenção de segredos;

III) O uso ou oferta de drogas e de álcool;

IV) Utilizar palavras inadequadas;

V) Praticar qualquer tipo de castigo físico ou vexatório e ou dirigir-se de maneira agressiva e intimidatória;

VI) Praticar ou permitir qualquer tipo de *Bullying* ou utilização de linguagem depreciativa ou discriminatória por conta de raça, cor, idade, tipo físico, gênero ou orientação sexual ou outra ação discriminatória;

VII) Ficar sozinho em qualquer ambiente em que não haja a presença de no mínimo três pessoas;

VIII) Possuir e ou fazer uso de material pornográfico (revistas, página impressa, cartões, objetos eróticos e afins);

IX) Exibir, enviar ou trocar material pornográfico pelas redes sociais e ou aplicativos;

X) Induzir a participação em gravações de vídeo ou fotográficas de cunho sensual, sexual e ou pornográfico;

XI) Envolver-se em conversas de cunho sexual, a menos que seja um profissional habilitado ou que faça parte de uma ação formativa devidamente supervisionada;

XII) Ter contato físico desnecessário;

XIII) Despir-se na frente de Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis;

XIV) Praticar contato sexual com Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis;

XV) Oferecer carona, em carro ou moto, sem a presença de um responsável;

XVI) Transportar grupos sem a autorização por escrito dos responsáveis;

XVII) Fazer exposição nas redes sociais ou em outras mídias sem a autorização dos responsáveis.

7. Procedimentos em relação à violação das normas acima expostas:

I) Todo fiel que tiver alguma indicação de que um agente de pastoral ou colaborador da Diocese violou as normas acima publicadas tem o dever de informar a Comissão Diocesana de Proteção de Menores e Vulneráveis;

II) Caberá à Comissão abrir uma investigação prévia de acordo com o seu regulamento e as normas do Direito Canônico;

III) Em caso de comprovado abuso ou tentativa de abuso de Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis ou em caso de utilização de material pornográfico, de acordo com os incisos VIII, IX e X do número 6:

a) O agente de pastoral será afastado de seu ministério ou ação pastoral e sofrerá um processo canônico. Igualmente será denunciado às autoridades civis competentes. Em caso de sentença canônica condenatória, poderá receber sanções e ficar proibido de exercer qualquer ofício pastoral na Igreja bem como outras penas exaradas pela autoridade Eclesial.

b) O colaborador da Diocese será afastado do cargo. Através do departamento jurídico da Diocese se abrirá uma sindicância. Igualmente será denunciado às autoridades civis competentes. No caso da sindicância apresentar provas da culpabilidade, o colaborador será despedido por justa causa.

IV) Em casos excepcionais a Comissão poderá sugerir ao superior do agente de Pastoral ou ao responsável pelo colaborador que seja dada uma advertência por escrito. Em caso de reincidência haverá penalidade (afastamento ou desligamento).

### III

## **COMISSÃO DIOCESANA DE PROTEÇÃO DE MENORES E VULNERÁVEIS (Regulamento)**

### **PREÂMBULO**

O trabalho da Comissão Diocesana de Proteção de Menores e Vulneráveis está em acordo com a declaração de adesão ao artigo 3º e o artigo 19 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, da qual a Santa Sé é signatária, bem como com o Estatuto da Criança e do Adolescente da legislação brasileira.

*"A verdade vos libertará"* (Lc 8,32). As palavras do Senhor Jesus Cristo são para a Igreja matéria de Direito Divino, ou seja, imutáveis e sagradas. Por isso, a verdade dos fatos é a finalidade principal da Comissão. Não há motivos para que a verdade não seja dita<sup>23</sup>.

---

<sup>23</sup>Papa Francisco, *Carta aos presidentes das Conferências Episcopais*, 2015.